



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer de Relator - Projeto de Resolução 58/2025**

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

**Relatório**

O Projeto de Resolução nº 58/2025 proposto pela Mesa Diretora visa instituir o Dia Municipal Da Responsabilidade Social no legislativo e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo respectivo projeto contendo 04 (quatro) artigos (fls.02), justificativa (fls.03) e despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 04) que foram remetidos para as Comissões desta Casa Legislativa.

O objetivo principal da propositura é a instituição do Dia Municipal da Responsabilidade Social no Legislativo, com o intuito de estimular, valorizar e divulgar ações voltadas ao desenvolvimento social, ambiental e econômico sustentável, promovendo a integração entre o poder público, as empresas, as instituições de ensino, as organizações da sociedade civil e a comunidade em geral.

É o essencial a relatar.

**Parecer**

O Projeto de Resolução nº 58/2025 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 9º inciso IV da Lei Orgânica Municipal .

*Art. 9º Compete ao Município:*

*IV - difundir a educação, a cultura, o desporto, a ciência, a tecnologia e a segurança social;*

O Regimento Interno da Câmara prevê que a iniciativa da matéria dessa propositura compete privativamente a Mesa Diretora, em seu art. 44 inciso III.

*Art. 44 - (...)*

*III dispor sobre o regulamento geral que conterá a organização da Secretaria da Câmara, seu*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



*funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na legislação;*

O Projeto trata sobre matéria interna, de caráter administrativo, devendo ser tratado pela espécie legislativa “resolução”, como se infere no artigo 71, V da Lei Orgânica, complementado pelo art. 134 do Regimento Interno, nestes termos:

*Art. 71. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(...)*

*V - resolução.*

*Art. 134. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.*

Além disso, a proposição nº 58/2025, ao propor o Dia Municipal da Responsabilidade Social focado no desenvolvimento social, ambiental e econômico sustentável busca a plena consonância com as competências municipais estabelecidas, inclusive com a responsabilidade social, divulgar conhecimentos, projetos e ideais que visam estimular o desenvolvimento social sustentável, afirmando o caráter comprometido do Poder Legislativo com os princípios constitucionais.

Portanto, não se visualiza, a princípio qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade na tramitação do projeto em análise.

### Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

### Conclusão



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Resolução nº 58/2025 é **constitucional e legal**, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão sem emenda para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 28 de novembro 2025.

Eduardo Estrutura  
Eduardo José da Silva  
Vereador – Relator